

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 059/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que “Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 6.529, de 27 de fevereiro de 2002, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando apenas a inconstitucionalidade da parte final do seu art. 3º (fls. 06/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela ao alterar o art. 6º da Lei nº 6.529/2002, pretende condicionar a prorrogação nele contida ao atendimento “do interesse público e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º do art. 6º da Lei Federal 8.987/95”

A proposição está condizente com nosso direito positivo, estando em conformidade, especialmente, com a Lei Federal nº 8.987/95, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Entretanto, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica às fls. 10, o PL merece reparos, de modo que esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 3º do PL nº 059/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 05 de abril de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro